

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP:01045-903

PROCESSO CEE Nº: 982/92 - Ap. Prot. nº 3185/92-DE/Pres.
Prudente
INTERESSADO : MARCELO MARINS AMARO
ASSUNTO : Convalidação de matrícula - EEPSEG "Dr.
Marrey Júnior" - Presidente Prudente
RELATOR : Cons. Henrique Gambá
PARECER CEE Nº : 1414/92 - CESG - APROVADO EM 02.12.92
COMUNICADO AO PLENO EM 09.12.92

1 - HISTÓRICO E APRECIAÇÃO

Marcelo Marins Amaro, nascido em 19 de junho de 1972, concluiu o 1º grau na EEPSEG "Prof. Hugo Miele", Presidente Prudente, em 1988.

No ano seguinte, matriculou-se na 1ª série do 2º grau regular da mesma unidade escolar, tendo sido promovido para a 2ª série.

Em 1992, 07 de fevereiro, matriculou-se no 2º termo do curso de suplência do 2º grau da EEPSEG "Dr. Marrey Júnior", com 19 anos, 7 meses e 21 dias, portanto sem idade mínima, conforme Deliberação CEE nº 23/83.

Essa irregularidade só foi detectada fora do prazo legal.

A Supervisão de Ensino, considerou ainda que o aluno teve bom aproveitamento e que o mesmo não deve ser prejudicado por falha de terceiros.

PROCESSO CEE Nº 982/92

PARECER CEE Nº 1414/92

2 - CONCLUSÃO

Somos favoráveis à convalidação, em caráter excepcional, da matrícula do aluno Marcelo Marins Amaro e dos atos escolares pelo mesmo praticados em 1992 na EEPSG "Dr. Marrey Júnior", de Presidente Prudente - DE e DRE de Presidente Prudente.

São Paulo, 02 de dezembro de 1992.

a) Cons. Henrique Gambá

Relator

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Henrique Gambá, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 02 de dezembro de 1992.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão

Presidente em exercício da CESG